



**Prefeitura do Município de Apucarana**  
Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235  
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

## **PROJETO DE LEI Nº 139/06**

**SÚMULA:** Autoriza o uso e ocupação do solo, em imóvel pertencente ao Município de Apucarana pela **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM CATUAI I, II e III**, de conformidade com a Lei n 001/03 de 15/01/03, como específica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I**

**Art. 1º** - Fica autorizado o uso e ocupação de solo pela **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM CATUAI I, II e III** - CNPJ-07.553.496/0001-70, do lote de terras nº 3/REM, da quadra 19, situado no Jardim Catuai III, com área de 13.233,60 m², pertencente ao Patrimônio Público Municipal

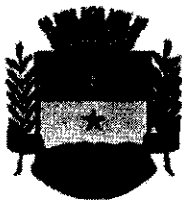
**Art. 2º** - O imóvel será destinado à edificação de sede da Associação e Centro de Lazer, para os associados.

**Art. 3º** - A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 02 (dois) anos para concluí-las, após a publicação desta Lei de autorização de uso e ocupação, podendo através de Lei e devidamente justificado pelo requerente, por cronograma de obra, ser prorrogado esse prazo, em igual período, e finalmente a requerente deverá colocá-la em funcionamento.

**§ 1º** - A autorização para uso e ocupação do solo será anulada, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei, quanto ao prazo de construção e funcionamento das atividades, através de Decreto do Executivo, podendo ser indenizada todas as benfeitorias existentes neste caso, a critério e avaliação do município, no princípio a Lei.

**§ 2º** - O imóvel será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade e reverterá ao patrimônio público, em qualquer tempo, no caso de extinção da donatária ou desvio de finalidade, sendo que a sua eventual transferência para outra associação sucessora, será sempre condicionada a autorização legislativa e mediante as mesmas condições estabelecidas nesta Lei.

**§ 3º** - Cumpridas as condições desta Lei, a autorização legislativa que conceder a escritura definitiva do imóvel, deverá observar as restrições dos ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade que deverão constar do registro imobiliário.



## **Prefeitura do Município de Apucarana**

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

§ 4º - O beneficiário deverá apresentar anualmente ao Executivo Municipal, sempre no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades da entidade, sob pena de aplicação das penalidades da Lei.

**Art. 5º** - É vedada a alienação, cessão ou transferência do imóvel em qualquer período, sem expressa autorização legislativa, através de Lei específica.

**Art. 6º** - A Associação de Moradores do Jardim Catui I, II e III, será responsável a preservar e fazer preservar a área de Proteção Ambiental, localizada nos fundos do Lote, objeto desta Lei.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 07 dias do mês de março de 2006.

Valter Aparecido Pegorer  
**Prefeito Municipal**